



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 37/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038769/2023-67

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROBERTO JOSÉ DA SILVA		CPF/CNPJ: 404.292.536-72
Endereço: RUA OITO, 15		Bairro: CONDOMÍNIO VIVENDAS DO LAGO
Município: MONTES CLAROS	UF: MG	CEP: 39.400-000
Telefone: (38) 99916-6280	E-mail: antonioeflorestal.campe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MATÃO	Área Total (ha): 624,96,14
Registro nº: 4482	Município/UF: São João da Ponte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-C4B1.AD92.E62E.4452.8536.546B.9E85.582F	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49	hectares	23L	621.709,9	8.228.656,7

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		49

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	inicial	49

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		854,6874	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2023

Data da vistoria: 20/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/08/2024.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49 hectares, na Fazenda Matão, São João da Ponte, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 854,6874 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Matão", está localizada no município de São João da Ponte, MG, e está registrada na matrícula nº 4.482 do Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte/MG. Possui uma área total de 624,96,14 hectares.

O requerente apresentou contrato de compra e venda (75789541).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162401-C4B1AD92E62E44528536546B9E85582F

- Área total: 624,17 ha (12,48 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 146,62 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 294,97 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 146,62 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/08/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento, Fazenda Matão, é a criação de bovinos, bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo, código da atividade sob nº G-02-07-0, em conformidade à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

O objetivo da Intervenção Ambiental proposta é realização de Supressão de Vegetação Nativa, para Uso Alternativo do Solo, em área de vegetação nativa, visando à alteração do uso do solo para a ampliação da atividade de Pecuária de Corte em Regime Extensivo, em uma área correspondente a 49,00 hectares.

A área objeto de intervenção ambiental (49 ha) tem vegetação caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em estágio inicial de regeneração natural, conforme pode ser verificado no Inventário Florestal realizado.

Não existem recursos hídricos superficiais dentro dos limites da propriedade e/ou margeando os seus limites. Na propriedade não é verificado a ocorrência de nascentes e/ou olhos d' água.

Sistema de Amostragem - Processo de amostragem: amostragem casual estratificada, com distribuição aleatória das unidades amostrais. - Número de unidades amostrais: 6 (na área susceptível de desmate) - Forma das unidades amostrais: retangular - Dimensões das unidades amostrais: 10x40 (400 m²) - Área total das unidades amostrais: 0,24 ha. Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos com DAP· 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e outras regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – (CETEC), em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. As equações obtidas a partir do ajuste dos modelos não lineares, para estimar o volume total com Casca na formação vegetal “Mata Seca”. Essas equações foram geradas a partir do ajuste do modelo de Schumcher e Hall, na sua forma não linear. Com

base no coeficiente de determinação (R2 ) ajustado, no coeficiente de variação e nas análises gráficas dos resíduos dos trabalhos realizados pelo CETEC a melhor opção nesta primeira alternativa, para estimativa VTCC (Volume Total com Casca) foi a equação:  $VTCC = 0,000075 DAP1, 818557 HT1, 061157$ .

O inventário florestal apresentou erro de amostragem: de 4,8490 % .

<b>Estimativa do Volume Total Para População – Parte Área + Tocos e Raízes (M³)</b>	
<b>(VOLUME EXPLORADO)</b>	
<b>Volume parte Aérea</b>	364,6874
<b>Volume Tocos e Raízes</b>	490,0000
<b>Total</b>	<b>854,6874</b>

Taxa de Expediente: R\$ 871,38 (DAE nº 1401291886150; quitado em 11/08/2023)

Taxa florestal: R\$ 6.026,96 (DAE nº 2901291891038; quitado em 11/08/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129436

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área de aplicação da Lei Federal da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 20 de março de 2024, em vistoria na FAZENDA MATÃO, para fins de Constatar a Supressão de

cobertura vegetal nativa em uma área de 49 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de São João da Ponte – MG, a FAZENDA MATÃO, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Caatinga. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Catingueira, Carnaúba, Caroba, Maminha de Porca, Aroeira, dentre outros; A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 21 km, da cidade de São João da Ponte, seguindo rodovia LMG 631, seguir até as coordenadas 23K 619498/8229569, chegando à sede da propriedade; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa; A área destinada a intervenção está aceirada, bem como a área de Reserva Legal da propriedade; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sendo caracterizada como uma vegetação primária, está localizada nas coordenadas 23K 622288/8228852; Acompanhou o percurso da vistoria o Sr. Roberto José da Silva, CPF: 404.292.536-72, proprietário do referido imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; UPGRH SF10: Rio Verde Grande; Não há cursos d'água no imóvel.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual; Existência de espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013 (árvores popularmente conhecidas como Pau-D'arco); Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49 hectares, na Fazenda Matão, São João da Ponte, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 854,6874 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/08/2024.

A vegetação foi caracterizada como "Floresta Estacional Semidecidual". Pelos critérios quantitativos de DAP e HT, a vegetação está em estágio inicial. Na média, o inventário florestal apresentou altura e diâmetro à altura do peito de 3,24 metros e 6,75 centímetros, respectivamente. Não houve a identificação de predominância de espécies indicadoras de estágio médio/avançado. A vegetação não possui estratificação definida. Nos termos da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, a vegetação pode ter o estágio sucessional definido como "inicial".

Deverão ser preservadas todas as árvores popularmente conhecidas como "Pau d' arco". Conforme o inventário florestal, foram estimadas 4 árvores por hectare (0,0395 m<sup>3</sup>/ha). Por ser uma espécie protegida

pela Lei Estadual 20308/2013 e não atender ao critério disposto em Lei para o corte, deverão ser preservadas no local.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impacto Ambiental: Compactação do Solo

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

Impacto Ambiental: Processos erosivos

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto no local de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso

Impacto Ambiental: Alteração da diversidade da flora local

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa.

Impacto Ambiental: Redução da capacidade de suporte para a fauna

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0038769/2023-67, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Matão, município de São João da Ponte/MG, tendo como requerente o Sr. Roberto José da Silva, para implantação e desenvolvimento da atividade de pecuária de corte em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“deverão ser preservadas todas as árvores popularmente conhecidas como "Pau d' arco". Conforme o inventário florestal, foram estimadas 4 árvores por hectare (0,0395 m³/ha). Por ser uma espécie protegida pela Lei Estadual 20308/2013 e não atender ao critério disposto em Lei para o corte, deverão ser preservadas no local”.*

Ainda, segundo o Parecer Técnico, a vegetação foi caracterizada como "Floresta Estacional Semidecidual", tendo o estágio sucessional definido como "inicial".

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (75789535), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico. O gestor ainda coloca como condicionante a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre.

Área total do imóvel de 624,96,14 ha. Anexada a matrícula nº 4.482, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte (75789540).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (94374756), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 57/2024 (87096022), sendo as mesmas cumpridas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, bem como as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49 hectares, na Fazenda Matão, São João da Ponte, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 854,6874 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>.

- Preservar todas as árvores popularmente conhecidas como "Pau d'arco".

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: 1.367.515-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 14/08/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94691980** e o código CRC **AA04138D**.